

SUMÁRIO

Intro	dução	1
Visão	o Geral	1
CON	TEUDO do PPA5	5
1.	Objetivo	5
2.	ESTRUTURA DO PPA	3
3.	Etapas da Elaboração do PPA)
4.	Acompanhamento13	3
5.	Revisão	3
6.	Alteração	3
LDO	– Lei de Diretrizes Orçamentárias14	1
Elabo	oração dos Anexos Obrigatórios - LDO14	1
1.	Planejamento e Preparação Técnica 14	1
2.	Anexo de Metas Fiscais – obrigatório pela LRF, art. 4º, §1º	1
3.	Anexo de Riscos Fiscais – obrigatório pela LRF, art. 4º, §3º	5
4.	Anexo de Prioridades e Metas	5
5.	Consolidação e Revisão Final	5
6.	Envio ao Legislativo	5
Princ	ipais anexos da LDO:	3
LOA-	– Lei Orçamentária Anual 17	7
Estru	itura da LOA	7
1.	Orçamento Fiscal	7
2.	Orçamento da Seguridade Social	7
3.	Orçamento de Investimento das Empresas Estatais	7
Cont	eúdo da LOA	7

1.	Texto da Lei	7
2.	Anexos da LOA	8
ESTRU	JTURA DAS DESPESAS NO ORÇAMENTO PÚBLICO	9
1.	Órgão e Unidade Orçamentária	9
2.	Função e Subfunção	9
3.	Programa	9
4.	Ação (Projeto / Atividade / Operação Especial)	9
5.	Natureza da Despesa (ND)	0
6.	Fonte/Destinação de Recursos	0
DAS F	RESPONSABILIDADES NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1
Ciclo	de Elaboração da LOA2	2
1.	Elaboração	2
2.	Discussão e Aprovação (Processo Legislativo)	2
3.	Execução Orçamentária	3
Altera	ções Orçamentárias – Modificação Do Orçamento2	3
1.	Créditos Adicionais	3
2.	Resumo das alterações Orçamentarias:	5
Partic	ipação e Transparência2	7
Partic	ipação Popular2	7
Trans	parência2	7
Prazo	s para as Leis Orçamentárias2	8
DAS E	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
GLOS	SÁRIO:	0
REFE	RÊNCIAS 3	1

INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual (PPA), previsto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, é um dos instrumentos centrais do planejamento da gestão pública. Ele organiza, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas que orientam a administração municipal ao longo de quatro anos, servindo como base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Mais do que atender a uma exigência legal, o PPA deve ser compreendido como um instrumento estratégico de governo. Sua função é estruturar e coordenar as ações da administração, buscando eficiência na aplicação dos recursos, eficácia no cumprimento das metas e efetividade na transformação da realidade local. Assim, o PPA conecta as políticas públicas às prioridades da sociedade e ao compromisso firmado no Plano de Governo.

A construção do PPA é um processo político e técnico que exige planejamento rigoroso, análise de dados, definição de indicadores e avaliação dos impactos esperados. Por meio dele, intenções e propostas se convertem em programas organizados, com ações, prazos e recursos definidos para garantir resultados tangíveis à população.

Este manual tem como finalidade oferecer uma introdução prática e objetiva sobre o PPA, destacando seus conceitos fundamentais, etapas de elaboração e orientações aplicáveis ao contexto de Três Barras do Paraná. A ideia é fornecer um guia de apoio a gestores, servidores, conselhos e demais envolvidos no processo de planejamento governamental, fortalecendo a gestão orçamentária e o alinhamento com as necessidades da comunidade.

VISÃO GERAL

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento da gestão pública para o médio prazo, com duração de quatro anos. Nele são definidas as diretrizes estratégicas, os objetivos prioritários e os programas de governo que orientam a ação do município, direcionando os recursos e esforços para alcançar resultados efetivos junto à população.

A essência do PPA é promover a integração entre o planejamento e o orçamento, garantindo que a aplicação dos recursos públicos ocorra de forma eficiente, transparente e coerente com as prioridades estabelecidas pela administração e com as necessidades reais da comunidade. Ele é a base para a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), compondo o ciclo orçamentário municipal.

Ao organizar os programas de governo, o PPA estrutura um conjunto integrado de ações, metas e recursos que serão executados ao longo de quatro exercícios, com acompanhamento contínuo e possibilidade de ajustes em cada ano. Cada programa é detalhado por meio de ações específicas, metas físicas e financeiras, indicadores de desempenho e critérios de monitoramento, permitindo avaliar os impactos das políticas públicas e fortalecer a qualidade da gestão.

CONTEUDO DO PPA

Visão estratégica: O PPA é o instrumento que transforma as propostas do plano de governo em iniciativas concretas, estabelecendo prioridades e metas a serem cumpridas ao longo de quatro anos.

Integração com o orçamento: Ele serve como referência para a elaboração da LDO e da LOA, assegurando que a distribuição dos recursos públicos esteja alinhada aos objetivos estratégicos definidos pela gestão.

Participação cidadã: A construção do PPA é um processo que deve envolver a sociedade civil, permitindo que a comunidade contribua na definição das prioridades e no direcionamento das políticas públicas.

Foco em resultados: Os programas e ações previstos no PPA são estruturados para promover eficiência, efetividade e impacto social, tendo como objetivo central elevar a qualidade de vida da população.

A qualidade na elaboração e execução do PPA são essenciais para que o governo cumpra seus compromissos de forma transparente, orientada para resultados e comprometida com o desenvolvimento sustentável do município.

1. Objetivo

Este manual foi desenvolvido como um guia de referência prática, com a finalidade de orientar e padronizar a elaboração do Plano Plurianual (PPA). Ele apresenta as bases técnicas e metodológicas necessárias para que todos os envolvidos no processo de planejamento e execução possam assegurar que o PPA cumpra seu papel como instrumento estratégico de médio prazo.

O propósito é que o PPA seja capaz de:

- Alinhar prioridades: Conectar as propostas do plano de governo às reais demandas da população.
- **Estruturar a gestão:** Organizar programas e ações governamentais com objetivos claros, metas definidas e resultados mensuráveis.
- **Integrar planejamento e orçamento:** Estabelecer a ligação entre planejamento, orçamento e gestão, promovendo maior eficiência administrativa.

- **Fundamentar o orçamento:** Servir de referência para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual), garantindo coerência com as metas de médio e longo prazo.
- Ampliar a participação social: Estimular o envolvimento da sociedade, fortalecendo a transparência e o controle sobre o uso dos recursos públicos.
- **Apoiar a avaliação contínua:** Permitir o acompanhamento sistemático das políticas públicas, possibilitando ajustes e melhorias ao longo da execução.

Destinado a gestores, técnicos, conselheiros e demais atores institucionais, este manual abrange todas as fases do processo: diagnóstico, formulação, elaboração, execução, monitoramento e revisão do PPA, bem como sua articulação com a LDO e a LOA.

2. ESTRUTURA DO PPA

Introdução / Apresentação

A introdução tem como objetivo situar o leitor sobre o que é o PPA, sua base legal e sua relação direta com o Plano de Governo da gestão em exercício. Também traz elementos do contexto municipal que influenciam sua elaboração.

Exemplo:

"O **Plano Plurianual (PPA) 2026-2029** foi construído em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, servindo como instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública municipal. Nele estão traduzidas as diretrizes e compromissos do Plano de Governo, considerando os principais desafios enfrentados pelo município, como a necessidade de ampliar a infraestrutura, atender às demandas crescentes por serviços e promover o desenvolvimento sustentável."

Diretrizes Estratégicas

As diretrizes estratégicas representam os fundamentos que orientam toda a gestão pública. Elas traduzem a missão e a visão de futuro da administração municipal, bem como os eixos temáticos e os princípios que servirão de base para a definição dos objetivos, programas e ações do PPA.

Exemplo:

Visão de Governo e Eixos Estratégicos

Construir um município próspero, participativo e justo, que valoriza as pessoas, fortalece sua identidade e promove oportunidades para todos.

Para alcançar esse objetivo, atuaremos em quatro eixos estratégicos:

Inclusão Social e Cidadania

- Infraestrutura e Mobilidade
- Inovação e Desenvolvimento Econômico
- Gestão Sustentável e Transparente

Objetivos Estratégicos e Metas

Os objetivos indicam a direção e o propósito da gestão, expressando onde se pretende chegar. As metas, por sua vez, traduzem esses objetivos em resultados concretos e mensuráveis a serem alcançados ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

Exemplo:

Objetivo: Ampliar o acesso à educação de qualidade.

Meta: Elevar a taxa de aprovação do ensino fundamental de 85% para 95% até 2029.

Programas:

Os programas são instrumentos que estruturam a atuação do governo, reunindo ações coordenadas com o objetivo de atender a demandas específicas da população ou solucionar problemas identificados no município. Cada programa possui objetivos direcionados a um público-alvo definido e seu desempenho é monitorado por meio de indicadores, permitindo avaliar os resultados e o impacto das políticas públicas implementadas.

Exemplo:

Programa: Educação de Qualidade para Todos

Justificativa: Necessidade de melhorar o desempenho escolar e reduzir a

Objetivo: Ampliar a infraestrutura escolar e capacitar professores para

aumentar a taxa de aprovação em 10% até 2029.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Indicador de Desempenho:

Vinculado ao objetivo do programa, o indicador deve ser elaborado de forma a permitir a mensuração dos resultados alcançados. Ele traduz, de maneira quantitativa, os efeitos das ações sobre o público-alvo e geralmente é apresentado na forma de proporção, taxa ou outro valor mensurável, servindo como referência para acompanhar e avaliar o desempenho do programa.

Exemplos:

- Taxa de alfabetização infantil (% crianças alfabetizadas aos 8 anos): mede a efetividade das políticas educacionais.
- **Índice de cobertura da coleta de esgoto** (% de domicílios atendidos): indica a qualidade da infraestrutura sanitária.

Dicas para Escolher Bons Indicadores no PPA

- Relevância: deve estar diretamente relacionado ao objetivo e às metas do programa.
- Mensurabilidade: os dados precisam poder ser coletados de forma contínua e confiável.
- Clareza: indicador simples e de fácil compreensão para gestores e cidadãos.
- **Disponibilidade:** utilize fontes confiáveis, como IBGE, Ministério da Saúde, órgãos municipais ou sistemas oficiais de informação.

Ações Governamentais:

As ações são os procedimentos e iniciativas do governo necessários para viabilizar a execução de um programa. Podem se apresentar como Projetos, que são conjuntos de atividades planejadas e delimitadas no tempo, voltadas para ampliar ou aprimorar serviços públicos — por exemplo, a construção de um terminal de transporte urbano ou de uma nova praça. Também podem se manifestar como Atividades, que correspondem às ações contínuas e rotineiras que mantêm o funcionamento dos serviços existentes, como o atendimento em unidades de saúde ou a coleta de lixo.

Produto:

Refere-se ao bem ou serviço gerado pela ação, como por exemplo: escola construída ou praça reformada. A Unidade de Medida indica como o produto será quantificado, podendo ser unidade, metros quadrados (m²), quilômetros (km) ou outra medida adequada.

Exemplo completo de uma ação com produto:

Ação: Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Y

• **Produto**: Unidade de Saúde ampliada

Unidade de medida: unidade

Meta 2026: 1

• Valor Estimado: R\$ 1.200.000,00

Meta Física:

Quantidade do resultado esperado em cada ano, registrada na unidade de medida correspondente à ação. Exemplo: 63 – Centros municipais mantidos; 5 – Centros construídos.

Meta Financeira:

Estimativa de custo da ação a cada ano. Os valores referem-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam a ação.

Exemplos:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física (2026)	Meta Financeira (2026)
Reforma de praça pública	Praças reformadas	unidade	3	R\$ 750.000
Implantação de parque infantil	Parques implantados	unidade	2	R\$ 500.000
Coleta seletiva de resíduos	Toneladas de recicláveis coletadas	t	1.200	R\$ 200.000
Campanha de vacinação	Pessoas vacinadas	pessoa	8.000	R\$ 120.000
Instalação de iluminação pública LED	Postes com LED instalados	unidade	300	R\$ 450.000

Quadros Orçamentários:

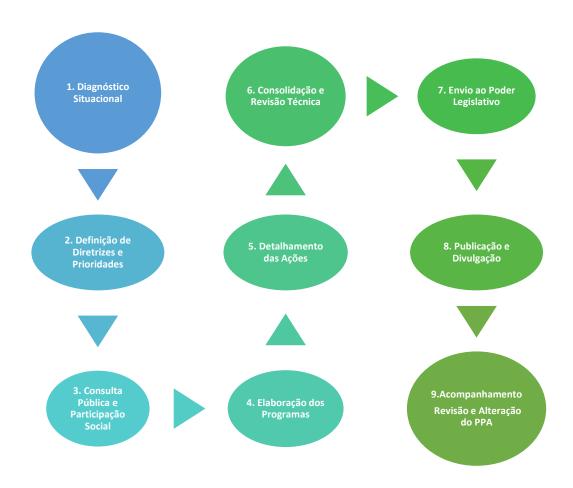
Reúnem as previsões de recursos e despesas, discriminadas por ação, programa e ano. Devem ser compatíveis com a LDO e a LOA.

Exemplo:

Programa 'Educação para Todos':

2026	2027	2028	2029
R\$	R\$	R\$	R\$
2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00

3. Etapas da Elaboração do PPA



1. DIAGNÓSTICO INICIAL

Nesta fase inicial, realiza-se uma análise aprofundada do contexto socioeconômico, fiscal e institucional do município ou estado. Para isso, são utilizados dados estatísticos, indicadores de desempenho e levantamentos das principais demandas da população. O objetivo é identificar os problemas mais críticos e as oportunidades de desenvolvimento. As secretarias têm prazo até **28 fevereiro** para enviar suas demandas e sugerir ajustes nos programas existentes.

Instrumentos utilizados: relatórios técnicos, dados das secretarias, informações do IBGE e indicadores de políticas públicas.

2. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PRIORIDADES

Nesta etapa, definem-se as prioridades e diretrizes da administração com base no plano de governo e na análise do cenário diagnóstico. Essas diretrizes servirão de guia para a elaboração dos programas e das ações do PPA. É importante incentivar a participação da sociedade neste momento, garantindo que as políticas e iniciativas reflitam os interesses e necessidades da população.

3. CONSULTA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Para assegurar a legitimidade e a efetividade do planejamento, promovem-se audiências públicas, consultas digitais e reuniões setoriais. Esses encontros podem ocorrer de forma presencial ou virtual, assim como por meio de enquetes online e outras ferramentas que possibilitem a participação ativa da população.

4. ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS

Cada prioridade estabelecida dá origem a um programa de governo. Os programas reúnem ações que compartilham objetivos, metas e indicadores, sendo estruturados por áreas temáticas, como Educação, Saúde ou Infraestrutura. Cada programa deve contemplar:

- Objetivo: resultado que se pretende alcançar;
- Indicadores: instrumentos para acompanhar e medir o progresso;
- Metas: valores físicos e financeiros previstos;
- Unidades Responsáveis: órgãos ou entidades encarregados da execução das ações.

5. DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Nesta fase, os programas são detalhados em ações orçamentárias concretas, como projetos, atividades ou operações especiais. É o momento de definir os valores anuais, a localização e a vinculação aos dispositivos legais correspondentes. Um exemplo prático seria o projeto "Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental".

6. CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA

Nesta etapa, todas as informações são consolidadas em uma proposta técnica. Realizase uma revisão detalhada para assegurar a coerência dos dados, o alinhamento com o plano de governo e a conformidade legal, além de verificar a integração e compatibilidade com a LDO e a LOA.

7. ENVIO AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo tem a responsabilidade de elaborar o projeto de lei do PPA e encaminhá-lo ao Legislativo até quatro meses antes do término do primeiro exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto. Após análise, o Legislativo deve examinar a proposta, realizar audiências públicas, propor emendas e aprovar o texto final, que será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme estabelece o art. 158 da lei orgânica municipal.

8. PUBLICAÇÃO

Depois de aprovada, a Lei do PPA é sancionada e publicada oficialmente. Para assegurar transparência, seu conteúdo deve ser amplamente divulgado à população, utilizando-se formatos acessíveis, como cartilhas, infográficos e portais oficiais.

9. MONITORAMENTO, REVISÃO E ALTERAÇÃO

O PPA não deve ser considerado um documento rígido ou imutável. Ao longo de sua vigência, é fundamental que ele seja monitorado de forma contínua, permitindo ajustes sempre que surgirem alterações no contexto social, fiscal ou administrativo do município.

Essa prática garante que o planejamento se mantenha coerente com a realidade do ente público, assegurando que os programas e ações estejam sempre alinhados às necessidades da população, às metas estabelecidas e às condições financeiras e operacionais da administração. Além disso, o acompanhamento sistemático facilita a avaliação do desempenho das políticas públicas e possibilita a realização de correções e aprimoramentos, aumentando a efetividade e a transparência do planejamento governamental.

4. Acompanhamento

O acompanhamento contínuo tem como objetivo avaliar o progresso dos programas e das ações. Os principais instrumentos utilizados são:

- Relatórios periódicos: documentos elaborados em intervalos regulares, como quadrimestrais ou anuais, que registram as atividades realizadas, os resultados alcançados e os recursos utilizados.
- Indicadores de desempenho: métricas que permitem medir de forma objetiva o progresso em relação aos objetivos e metas estabelecidos, facilitando a análise do impacto das ações.
- Sistema informatizado de acompanhamento: plataforma digital que centraliza informações, permite consultas em tempo real e auxilia na consolidação de dados para tomada de decisão.

5. Revisão

A revisão do **PPA** pode ser realizada anualmente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), permitindo ajustar metas, programas e diretrizes de acordo com o desempenho da gestão e eventuais mudanças no contexto social, econômico ou fiscal. Nesse sentido, a **LDO** funciona como o principal instrumento para atualizar e alinhar o **PPA** à realidade vigente, garantindo a continuidade e a efetividade do planejamento governamental.

6. Alteração

As mudanças mais relevantes no PPA devem ser realizadas por meio de projetos de lei específicos, encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo. Entre as alterações possíveis estão:

- Inclusão de novos programas ou ações: para atender demandas emergentes ou novas prioridades.
- Exclusão de ações obsoletas: que não são mais necessárias ou não apresentam resultados relevantes.
- Ajustes em metas ou valores: para adequar os objetivos à realidade financeira ou ao desempenho observado.
- Mudanças nos órgãos responsáveis: quando houver necessidade de redistribuir responsabilidades entre secretarias ou entidades.

É fundamental que todas as alterações mantenham a coerência do planejamento e respeitem os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública.

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO funciona como uma ligação entre o PPA e a LOA (Lei Orçamentária Anual), orientando a elaboração desta última e garantindo que os recursos estejam direcionados às prioridades definidas no PPA, respeitando os limites fiscais.

O corpo principal da LDO estabelece regras e diretrizes para a execução do orçamento, incluindo:

- **Definição de metas fiscais e prioridades**: estabelece os objetivos financeiros e as áreas prioritárias para o exercício.
- Critérios para controle de gastos (contingenciamento): orienta medidas de ajuste e contenção de despesas.
- Normas para criação de créditos adicionais: define procedimentos para suplementações orçamentárias durante o ano.
- Regras para contratação de pessoal e aumento de despesas: estabelece limites e critérios para novas contratações e ajustes de custos.

ELABORAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS - LDO

1. Planejamento e Preparação Técnica

Esta etapa inicial é crucial para a qualidade da LDO. Ela envolve:

- **Análise do PPA:** Revisar o Plano Plurianual vigente para priorizar os programas e ações que serão executados no próximo ano.
- **Projeção Fiscal:** Fazer estimativas de receita e despesa, considerando o limite de gastos e as regras fiscais aplicáveis.
- Consulta às Secretarias: Coletar as necessidades e demandas de cada secretaria para garantir que o planejamento reflita as prioridades de cada área.

2. Anexo de Metas Fiscais - obrigatório pela LRF, art. 4º, §1º

Este anexo é obrigatório e demonstra as previsões de receitas e despesas, além do resultado primário e nominal, para os três anos seguintes. Ele deve incluir:

- Receitas e despesas totais estimadas.
- Projeção do resultado primário e nominal.
- Valor da dívida consolidada.
- Evolução do patrimônio líquido.
- Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se houver. O anexo deve conter tabelas comparativas com os três anos anteriores e projeções futuras, baseadas no PPA.

3. Anexo de Riscos Fiscais - obrigatório pela LRF, art. 4º, §3º

Este anexo também é obrigatório e lista os riscos que podem comprometer as finanças do município, como:

- Queda na arrecadação.
- Perdas de receita por frustração de transferências.
- Condenações judiciais de grande impacto financeiro.
- Desastres naturais ou emergências sanitárias. É essencial que o documento apresente as medidas de compensação e contingência que serão adotadas para lidar com esses riscos.

4. Anexo de Prioridades e Metas

Este anexo funciona como uma ponte entre o PPA e a LOA, listando os programas e ações prioritárias para o próximo ano. Ele deve conter:

- A referência ao número do programa ou ação no PPA.
- As metas físicas e financeiras propostas para o ano.

Deve conter a referência ao número do programa/ação no PPA e as metas físicas e financeiras propostas para o ano seguinte.

5. Consolidação e Revisão Final

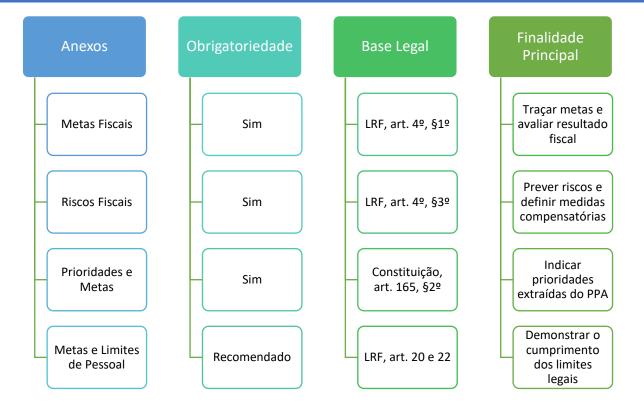
Antes de ser enviado ao Legislativo, o projeto de lei e seus anexos passam por uma revisão detalhada para:

- Validar todos os dispositivos legais.
- Assegurar a compatibilidade com o PPA.
- Checar a conformidade das previsões de receita com os demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Obter a validação dos setores de contabilidade, jurídico e controle interno.

6. Envio ao Legislativo

- O projeto de lei da LDO é então encaminhado ao Poder Legislativo no prazo definido pela Lei Orgânica do município, para que seja analisado e votado.
- Acompanhar a tramitação, audiências públicas e possíveis emendas.

PRINCIPAIS ANEXOS DA LDO:



LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) especifica a previsão de receitas e a forma como os recursos serão aplicados pelo município durante um exercício financeiro, normalmente o ano seguinte.

Ela representa o plano financeiro efetivo da administração municipal, detalhando prioridades e programas a serem executados. A LOA é obrigatória, conforme previsto na Constituição Federal (art. 165, §5°) e estruturada de acordo com a Lei nº 4.320/64, que estabelece os procedimentos técnicos para sua elaboração e execução.

ESTRUTURA DA LOA

A LOA é composta por três partes principais:

1. Orçamento Fiscal

 Engloba todas as receitas e despesas dos órgãos da administração direta e indireta, incluindo secretarias, autarquias e fundações.

2. Orçamento da Seguridade Social

 Compreende os recursos destinados à saúde, previdência e assistência social.

3. Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

 Abrange os investimentos de empresas públicas ou de economia mista que dependem do orçamento municipal. (Não aplicável ao município)

CONTEÚDO DA LOA

1. Texto da Lei

O corpo da LOA estabelece as regras e diretrizes para a execução do orçamento anual. É nessa parte que são definidos os dispositivos legais que tratam de aspectos como:

- Regras de Execução: orientações sobre a forma de realizar as despesas ao longo do exercício.
- Alterações Orçamentárias: procedimentos e condições para ajustes e remanejamentos de recursos entre programas e ações.
- Limites de Movimentação: restrições quanto ao uso e à transferência de recursos financeiros pelos órgãos e secretarias.

2. Anexos da LOA

Obrigatórios conforme a Lei 4.320/64:

Anexos

Quadro Orçamentário da Receita

Quadro de Despesas por Função

Despesas por Órgão e Unidade

Despesas por Elemento e Categoria

Programação Física (Meta Física)

Quadro de Pessoal

Conteudo

Estimativas detalhadas de arrecadação

Distribuição da despesa por função e subfunção

Valores por secretaria, autarquia, fundação etc.

Detalhamento da natureza da despesa (custeio, capital etc.)

Quantitativo de produtos das ações (unidades, atendimentos...)

Autorização para contratação e despesa com pessoal

Base Legal

Art. 2º e 11

Art. 2º e 12

Art. 14

Art. 15 e 20

Art. 22

Art. 25

ESTRUTURA DAS DESPESAS NO ORÇAMENTO PÚBLICO

1. Órgão e Unidade Orçamentária

- **Órgão**: principal divisão da administração pública, representando secretarias, câmaras, fundações ou autarquias.
- **Unidade**: subdivisão do órgão, geralmente um departamento ou setor com autonomia para executar parte do orçamento.

2. Função e Subfunção

- Função: área de atuação do governo, indicando a finalidade do gasto público, como Saúde, Educação ou Cultura.
- **Subfunção**: detalha a função, mostrando a subárea específica em que os recursos serão aplicados.

Exemplo:

Função	Subfunção	Descrição
12	361	Educação / Ensino Fundamental
10	302	Saúde / Atenção Básica

3. Programa

 É o instrumento de planejamento que organiza as ações do governo para atingir objetivos específicos. Cada programa é definido no PPA e deve estar vinculado à LOA.

4. Ação (Projeto / Atividade / Operação Especial)

- Ações são as iniciativas concretas dentro de um programa. Elas se dividem em:
 - Projeto: ação com prazo definido, destinada à criação ou expansão de bens e serviços.
 - Atividade: ação contínua que mantém o funcionamento de serviços públicos.
 - Operação Especial: despesas que não geram bens ou serviços, como pagamento de dívidas.

5. Natureza da Despesa (ND)

Indica o tipo de gasto realizado, utilizando uma codificação detalhada (até 12 dígitos). Exemplo na estrutura 3.3.90.30:

- 3 Despesa Corrente
- 3 Outras Despesas Correntes
- **90** Aplicações Diretas
- **30** Material de Consumo

6. Fonte/Destinação de Recursos

Indica a origem do dinheiro usado na despesa, como recursos próprios, transferências federais ou convênios. Exemplo:

/	Código	Descrição	
	000	Recursos Ordinários (livres do Tesouro)	
	101	FUNDEB - 70% Manutenção e Desenvolvimento	
	102	FUNDEB - 30% Manutenção e Desenvolvimento	
	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
			1

EXEMPLO COMPLETO DA ESTRUTURA DE DESPESA

Elemento	Código	Descrição
Órgão	04	Secretaria Munic. da Fazenda
Unidade	04.01	Depto. de Faz. Tesouraria E Contabilidade
Função	4	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0004	Serviços Financeiros
Ação (Atividade)	2.007	Manut. Depto. Faz. Tesouraria e Contab.
Natureza da Despesa (ND)	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recurso	000	Recursos Próprios do Município

DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta seção define as funções dos principais atores envolvidos na elaboração e execução do orçamento.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Responsável por coordenar todo o processo de planejamento orçamentário. Suas atribuições incluem:

- Coordenação Geral: Centralizar e orientar a elaboração do PPA, LDO e LOA, garantindo conformidade com a legislação federal (LRF) e municipal.
- **Emissão de Normas e Orientações:** Elaborar e divulgar instruções, portarias e cronogramas para execução do orçamento.
- **Definição de Parâmetros:** Estabelecer parâmetros macroeconômicos e metas fiscais iniciais em conjunto com o Gabinete do Prefeito.
- **Análise e Consolidação:** Avaliar as propostas setoriais e consolidá-las conforme limites e metas estabelecidas.
- Monitoramento da Receita: Acompanhar a arrecadação municipal e informar limites de despesa aos órgãos.
- **Elaboração de Relatórios:** Produzir relatórios de execução orçamentária e fiscal (RREO, RGF) e demais demonstrativos legais.
- Suporte Técnico: Prestar apoio técnico às secretarias e unidades orçamentárias.
- Revisão e Atualização do Manual: Atualizar continuamente este manual frente a mudanças legais ou normativas.

2. GABINETE DO PREFEITO:

Define as prioridades políticas e estratégicas do governo para o PPA e LDO, aprova propostas orçamentárias antes do envio ao Legislativo e coordena a articulação entre as secretarias para assegurar alinhamento das ações.

3. SECRETARIAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Responsáveis por elaborar e justificar suas propostas de PPA, LDO e LOA, detalhando programas e metas. Também devem monitorar a execução do orçamento de sua área, garantindo eficiência e cumprimento dos prazos.

4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- **Controle Interno**: Verificar legalidade, legitimidade e economicidade dos atos orçamentários e financeiros.
- **Orientação e Prevenção:** Fornecer orientações para a correta aplicação das normas e mitigação de riscos.

- Auditoria: Realizar auditorias nos processos de planejamento e execução, emitindo pareceres e recomendações.
- **Apoio à Transparência**: Fiscalizar a divulgação de informações para garantir transparência da gestão orçamentária.

5. PODER LEGISLATIVO (Câmara Municipal):

Analisa, debate e vota os projetos de PPA, LDO e LOA, transformando-os em lei. Exerce controle externo do orçamento, com apoio do Tribunal de Contas, e promove audiências públicas para envolver a sociedade.

6. POPULAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL:

A população participa ativamente por meio de audiências públicas e conselhos, ajudando a definir prioridades e fiscalizando a execução do orçamento e aplicação dos recursos, cobrando transparência e prestação de contas.

CICLO DE ELABORAÇÃO DA LOA

1. Elaboração

Fase inicial conduzida pelo Poder Executivo, com participação de todas as secretarias, departamentos e unidades gestoras. Nela, são definidos os valores para programas, ações, projetos e despesas, com base no PPA e nas diretrizes da LDO.

Principais atividades:

- Atualização das estimativas de receita.
- Definição de limites de despesa por órgão.
- Consolidação das propostas setoriais.
- Realização de audiências públicas (LDO/LOA).
- Elaboração da proposta orçamentária.

Prazo: até 31 de agosto do exercício anterior.

2. Discussão e Aprovação (Processo Legislativo)

A proposta da LOA é enviada pelo chefe do Executivo à Câmara de Vereadores, onde será debatida, emendada (se for o caso) e aprovada.

Atos principais:

- Leitura e distribuição para comissões.
- Audiências públicas com a sociedade.
- Apresentação de emendas parlamentares (desde que compatíveis com o PPA e LDO).
- Votação e aprovação da lei.
- Sanção do Prefeito.

Prazo: até o final da sessão legislativa (31 de dezembro).

3. Execução Orçamentária

Começa a partir de 1º de janeiro, com o início do exercício financeiro. A LOA agora passa a ser instrumento de ação do governo, por meio dos seguintes atos:

Fases:

- Empenho: reserva do valor.
- Liquidação: verificação do serviço ou entrega do produto.
- Pagamento: liberação efetiva do recurso.

Durante essa fase, pode haver:

- Créditos adicionais (suplementares, especiais, extraordinários).
- Contingenciamento de despesas.
- Decretos de programação financeira.

O tema execução orçamentaria será tratado em manual específico.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MODIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO

1. Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Eles não devem ser confundidos com **transposições, remanejamentos ou transferências**, que têm finalidades distintas no gerenciamento orçamentário.

TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS (LEI 4.320/64, ART. 41)

- 1. **Suplementares:** destinam-se a reforçar dotações já existentes.
- 2. Especiais: voltados a despesas para as quais não há dotação específica.
- 3. **Extraordinários:** usados em situações urgentes e imprevistas, como guerras, calamidades públicas ou comoções internas.

AUTORIZAÇÃO E ABERTURA

- Suplementares e especiais: exigem lei autorizativa e são abertos por decreto (Art. 42, Lei 4.320/64).
- Devem ser precedidos de exposição justificativa, com indicação de recursos disponíveis (Art. 43, Lei 4.320/64), que podem ser:
 - Superávit financeiro do exercício anterior.
 - o Excesso de arrecadação.
 - o Anulação total ou parcial de outras dotações.
 - Produto de operações de crédito autorizadas.

Limites legais e cuidados

 A Constituição (Art. 167, CF) veda abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa e sem indicação de recursos.

- Transposições, remanejamentos e transferências não podem ser concedidos genericamente na LDO ou LOA, pois alteram políticas de governo, devendo ser tratados em lei específica.
- Percentuais de limites: práticas estaduais sugerem limites prudenciais, como 17% para créditos suplementares por superávit/excesso de arrecadação e 20% para suplementações bancadas pela anulação de outras dotações.

DIFERENÇAS CONCEITUAIS

- **Transposição:** mudança dentro de programas de trabalho, para repriorização de ações.
- **Remanejamento:** ajuste de recursos entre órgãos ou unidades em função de reformas administrativas.
- Transferência: realocação entre categorias econômicas de despesa, mantendo o objetivo do gasto.
- **Crédito adicional:** corrige omissões, insuficiências ou imprevisões na LOA, podendo ocorrer entre elementos de despesa de mesma natureza programática, sem alterar políticas públicas.

OBSERVAÇÕES PRÁTICAS

- A LDO não pode autorizar genericamente transposições, remanejamentos ou transferências.
- Qualquer crédito adicional deve ser formalizado por **lei específica**, com indicação de recursos e justificativa.
- O uso adequado dos créditos adicionais assegura **flexibilidade financeira** sem comprometer a **coerência orçamentária** e os princípios da legalidade, transparência e independência dos poderes (Art. 2° CF).

2. Resumo das alterações Orçamentarias:

Instrumento	Descrição	Exemplo	Exigências
Créditos	Suplementares: reforço	Construção de	Autorização por
Adicionais	de dotação existente,	unidade de saúde	lei e abertura
	bancado por excesso de	não prevista na LOA.	por decreto
	arrecadação, superávit		executivo;
	do exercício anterior,		respeitar
	anulação de outras		limite %
	dotações ou operações		autorizado na
	de crédito.		LOA.
	Especiais: despesas		
	não previstas na LOA		
	original.		
	Extraordinários:		
	despesas urgentes e		
	imprevistas (guerras, calamidades públicas).		
Transposição	Alterações no âmbito de	Mudança de dotação	Requer lei
Transposição	programas de trabalho,	entre ações dentro	específica.
	para repriorização de	do mesmo programa.	especifica.
	ações governamentais.	do mesmo programa.	
Remanejamento	Movimentação de	Extinção de um órgão	Requer lei
nomanojamonto	recursos entre órgãos	e criação de outro.	específica.
	ou unidades em função		обробинов.
	de reforma		
	administrativa.		
Transferências	Realocações entre	Transferir recursos	Requer lei
	categorias econômicas	de manutenção de	específica.
	de despesas, visando	creches para ensino	
	repriorização de gastos	profissionalizante.	
	governamentais.		

Aplicação dos conceitos:

Movimentação Efetuada	Créditos Adicionais	Transposição	Remanejamentos	Transferências	Requer Lei Específica?
Eretuada					
Suplementação de uma dotação já existente a partir da Reserva de Contingência	Х				NÃO
2. Suplementação de uma dotação do programa de saúde a partir de uma dotação de um programa de infraestrutura		Х			SIM
3. Suplementação de dotações do Conselho da Criança e Adolescente, que estavam em uma unidade orçamentária para outra			X		SIM
4. Reforço de dotação já existente a partir do Excesso de Arrecadação	Х				NÃO (Requer memória de cálculo)
5. Reforço de dotação a partir do Superávit Financeiro do Exercício anterior.	Х				NÃO (Requer memória de cálculo)
6. Reforço da dotação 319011 - Pessoal a partir da dotação 319030 - Material de Consumo, dentro do mesmo programa e ação	Х				NÃO
7. Reforço de dotação a partir de Operação de Crédito, previamente autorizada na LOA	Х				NÃO
8. Reforço da dotação 319011 - Pessoal a partir da dotação 449052 - Equipamentos e Material Permanente, dentro do mesmo programa e ação	X			X	DEPENDE: houve replanejamento ? A meta física da ação diminuída ainda será atendida?
9. Reforço de dotação destinada à aquisição de medicamentos: o gasto estava previsto para ser pago com RECURSOS FEDERAIS, mas será custeado parcialmente com RECURSOS PRÓPRIOS	X				NÃO, pois o gasto já estava autorizado

PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A participação da sociedade e a transparência constituem princípios essenciais na elaboração, execução e revisão do Plano Plurianual (PPA). Além de atender à exigência legal, esses princípios fortalecem a **legitimidade** das decisões públicas, **aumentam** o comprometimento com os **resultados** e incentivam o controle social sobre os recursos públicos.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

A elaboração do PPA deve incluir mecanismos que garantam a escuta ativa da população, permitindo que as demandas reais da sociedade sejam incorporadas ao planejamento governamental. Isso favorece a criação de políticas públicas mais eficazes, equitativas e alinhadas às prioridades locais.

Instrumentos e formas de participação:

- Audiências públicas presenciais e ou virtuais
- Consultas e enquetes online
- Assembleias comunitárias
- Participação de conselhos de políticas públicas

O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que a administração pública deve promover e incentivar a participação da população durante a elaboração dos planos e orçamentos.

TRANSPARÊNCIA

A transparência possibilita que os cidadãos acompanhem a **gestão do PPA, LDO e LOA**, verifiquem o cumprimento das metas e avaliem os impactos das ações realizadas. Deve ser garantida em todas as fases do planejamento: elaboração, execução, monitoramento e revisão.

Medidas para garantir a transparência:

- Publicação completa do PPA, LDO e LOA em portais oficiais;
- Elaboração de resumos explicativos em linguagem acessível;
- Divulgação de relatórios periódicos de acompanhamento;
- Atualização constante de indicadores de desempenho;
- Disponibilização de dados em formatos abertos.

A transparência ativa e acessível fortalece a cidadania e aumenta a confiança na gestão pública.

PRAZOS PARA AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Os prazos para a elaboração e envio das principais leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) variam dependendo do ano do mandato do gestor.

No primeiro ano de mandato:

- PPA (Plano Plurianual): Deve ser enviado até 31 de agosto.
- LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias): Deve ser enviada até 30 de abril.
- LOA (Lei Orçamentária Anual): Deve ser enviada até 31 de agosto.

A partir do segundo ano de mandato:

- **PPA (Plano Plurianual):** O prazo para a revisão ou envio de alterações do PPA continua sendo **31 de agosto**.
- LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias): Deve ser enviada até 30 de abril.
- LOA (Lei Orçamentária Anual): Deve ser enviada até 31 de agosto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual de Orçamentos é um instrumento dinâmico e de aplicação contínua, destinado a orientar e padronizar os procedimentos relacionados ao planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), suas alterações e revisões no município de **Três Barras do Paraná**.

- 1. **Vigência:** Este Manual entra em vigor na data de sua publicação oficial pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.
- 2. Casos Omissos e Dúvidas: Os casos omissos, bem como dúvidas na interpretação ou na aplicação das diretrizes contidas neste Manual, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Controladoria Geral do Município, se necessário, e, em última instância, pelo Gabinete do Prefeito.
- 3. **Revisão e Atualização:** A Secretaria Municipal de Fazenda é responsável pela revisão e atualização periódica deste Manual. As atualizações ocorrerão sempre que necessárias, em decorrência de:
 - Alterações na legislação federal, estadual ou municipal pertinente à gestão orçamentária (como a Lei de Responsabilidade Fiscal, leis orçamentárias anuais, etc.);
 - Novas diretrizes ou normas internas da Administração Municipal;
 - Aperfeiçoamento dos processos e sistemas de planejamento e execução orçamentária;
 - Sugestões e feedback dos usuários.
- 4. **Disseminação:** É responsabilidade de todos os gestores e servidores que atuam nas etapas de planejamento e execução orçamentária disseminar e aplicar as diretrizes contidas neste Manual em suas respectivas áreas de atuação.

5. **Compromisso com a Transparência e Boa Gestão:** Este Manual reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná com a transparência, a responsabilidade fiscal e a excelência na gestão dos recursos públicos, incentivando a participação cidadã e o controle social.

GLOSSÁRIO:

- **Ação:** Instrumento de intervenção para alterar a situação existente, visando solucionar um problema ou aproveitar uma oportunidade, evidenciando o produto que se pretende entregar à sociedade.
- Anexo de Metas Fiscais: Demonstrativo que apresenta as metas de resultados primário e nominal, a evolução da dívida pública, a projeção das receitas e despesas e os parâmetros utilizados nas projeções. Exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Anexo de Prioridades e Metas: Parte integrante da LDO que define as prioridades para o exercício financeiro subsequente, em consonância com o PPA.
- Anexo de Riscos Fiscais: Documento que avalia os riscos que podem afetar as contas públicas e as medidas para mitigá-los, conforme exigido pela LRF.
- Créditos Adicionais: Valores que podem ser acrescidos ao orçamento inicial, caso seja necessário.
- **Dívida Pública Consolidada:** Montante total das obrigações financeiras do município, incluindo empréstimos, financiamentos e outras dívidas.
- Função: Maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei anual que estabelece diretrizes para a elaboração da LOA, define metas e prioridades e dispõe sobre alterações na legislação tributária.
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei que estima as receitas e fixa as despesas do município para o exercício financeiro, detalhando a alocação dos recursos.
- Modalidade de Aplicação: Indica a forma como os recursos serão transferidos ou aplicados (ex.: transferências a outros entes, aplicação direta).
- Natureza da Despesa: Classificação que identifica o tipo de gasto (ex.: pessoal, juros, investimentos).
- **Objetivo:** Resultado que se pretende alcançar com a realização de um programa.
- **Órgão Orçamentário:** Maior subdivisão administrativa da administração pública (ex.: secretarias).
- Plano Plurianual (PPA): Plano de médio prazo (4 anos) que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes.
- **Programa:** Instrumento de organização da ação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos.
- Receita Corrente Líquida (RCL): Montante das receitas correntes após determinadas deduções, utilizado como base para cálculos e limites da LRF.
- **Restos a Pagar:** Despesas empenhadas, com compromisso de pagamento, mas não pagas até o final do exercício financeiro.
- Subfunção: Partição da função, indicando uma área de atuação mais específica.
- Unidade Orçamentária: Menor nível de subdivisão administrativa, responsável pela execução de parte do orçamento (ex.: departamentos dentro de uma secretaria).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR). Lei Orgânica Municipal. Disponível em: https://tresbarras.pr.gov.br/attachments/article/237/LEI%20ORGANICA.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatuto normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

REIS, H. C.; MACHADO Jr., J. T.; FURTADO, J. R. C. Contabilidade e Gestão Governamental – Estudos Especiais. Rio de Janeiro: IBAM, 2004.

NARDONE, J. P. O controle da efetividade da participação popular nas audiências públicas nos municípios brasileiros. *Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas*, 2º sem. 2024. Disponível em:

https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/download/296/213/. Acesso em: 19 set. 2025.

ALMEIDA, W. G. Participação popular e a execução financeira e orçamentária sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, v. 4, n. 8, ago./dez. 2015. Disponível em:

https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/download/905/1445/5125. Acesso em: 19 set. 2025.

COSTA, W. P. da. A importância do orçamento participativo na gestão pública. *Revista Controle*, Fortaleza, v. 15, n. 2, jul./dez. 2017. Disponível em:

https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6522441.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.